



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 558/2011

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - GO</p> <p>Em <u>17/06/2011</u></p> <p><i>Ronaldo Alves de Assunção</i> Ronaldo Alves de Assunção Secretário de Finanças Dec. nº 3.003/09</p>
--

Cocalzinho de Goiás, 17 de Junho de 2011.

**“DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Cocalzinho de Goiás – CME, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, que tem por escopo efetuar o controle social e assessorar aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação, visando o desempenho de todas as atividades educacionais na esfera municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I – normativa: quando fixar doutrinas e normas gerais, atendendo a legislação vigente e as solicitações da Secretaria da Educação;

II – consultiva: quando responder às indagações em matéria de educação e/ou de aplicação dos recursos financeiros da educação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

III – deliberativa: quando decidir sobre questões e matérias trazidas a seu conhecimento relacionadas com a educação no âmbito deste Conselho;

IV – mobilizadora: quando estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais, bem como, informá-la sobre as questões educacionais do município;

V – Propositiva: quando sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar.

**Seção I**

**Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, a serem nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com a de Secretário Municipal de Educação.

**Art. 5º** A nomeação dos membros de Conselho Municipal de Educação será feita conforme a seguinte composição, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente respectivamente:

I – 01 (um) membro efetivo do órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) membro do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), eleito entre os pares;

III - 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalzinho de Goiás, eleito entre seus pares;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

IV - 01 (um) membro dos Profissionais da Educação do administrativo do município, indicado pelas Unidades Escolares;

V - 01 (um) membro representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, eleito em Assembleia;

VI - 01 (um) membro do corpo docente efetivo das Unidades Escolares Municipais, indicado pela categoria;

VII - 01 (um) membro representante dos alunos da rede municipal, indicado entre os representantes dos anos e/ou turmas, podendo ser um professor representante;

VIII - 01 (um) membro representante do CEMEI;

IX - 01 (um) membro representante das Escolas Particulares;

X - 01 (um) membro representante das Escolas Públicas Estaduais;

XI - 01 (um) membro representante do AEE (Atendimento Educacional Especializado), indicado pela coordenação do AEE.

**Seção II**

**Do Mandato**

**Art. 6º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º Após a constituição do Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá o mandato de 02 (dois) anos e o restante dos membros terá mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo Regimento Interno do mesmo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º A cada 02 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) alternadamente, dos membros do Conselho, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, assumira a vaga seu suplente, caso a vacância seja do Suplente, será nomeado novo membro, que completará o mandato anterior, respeitado os critérios de composição da representatividade.

**Seção III**

**Das Atribuições**

**Art. 7º** A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade pública ou privada.

**Art. 8º** Ao Conselho Municipal de Educação compete, dentre demais funções a serem regulamentadas em Regimento Interno:

I – elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário, mediante parecer de aprovação por dois terços dos conselheiros titulares;

II – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III – zelar pelo aprimoramento da qualidade de ensino do município;

IV – manifestar-se sobre questões que abranjam a Educação Básica e Especial;

V – assessorar a Secretária(o) Municipal de Educação no diagnóstico



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino, especialmente no que diz respeito à Educação Básica e Especial;

VI – promover o estudo dos problemas pertinentes a educação do município;

VII – emitir pareceres quando solicitados por qualquer entidade ou cidadão, sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

b) questões relativas à aplicação de legislação educacional, no que se diz respeito à integração entre Educação Básica e Especial;

VIII – estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino da Educação Básica e Especial;

IX – estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino da Educação Básica e Especial;

X – aprovar matriz curricular da Rede Municipal de Ensino;

XI – baixar normas observando a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XII – manter intercâmbio com o Sistema de Ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

XIII – buscar articulação com órgãos não governamentais, com entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a integração e a divulgação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

ou execução dos projetos, planos e programas educacionais;

XIV – solicitar junto às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XV – estabelecer normas para arquivo e documentação dos alunos das escolas a serem desativadas;

XVI – aprovar o calendário escolar, bem como o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da escolas observando as particularidades de cada Unidade Escolar;

XVII – estabelecer critérios que regulamentam a gestão democrática, conforme Estatuto do Magistério;

XVIII – participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da política educacional;

XIX – analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios as unidades de Ensino do Município;

XX – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XXI – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XXII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente junto as unidades escolares.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação realizará 01 (uma) sessão ordinária mensal e quantas extraordinárias forem necessárias de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação, contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, podendo, caso necessário, solicitar assessoria técnica, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 194 de 27 de Junho de 1997, bem como as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, aos 17 dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze.

  
**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal